PARECER JURÍDICO

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 067/2026

Vem à análise o processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, via Sistema de Registro de Preços, que tem por objeto a aquisição de produtos e materiais de construção para as Secretarias, conforme especificações do Termo de Referência.

Nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/21, encerrada a fase preparatória (interna) necessária a análise jurídica do procedimento até então formalizada antes da publicação do edital com intuito de segurança jurídica do procedimento.

Para tanto, a análise jurídica está adstrita aos requisitos do artigo 18 da Lei nº 14.133/21, sendo que a contratação nos parece viável, em razão das justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR).

Sob o enfoque principal do artigo 18, o ETP e o TR possuem todas as informações exigidas pela lei.

Consta no TR a expressa definição do objeto, ao passo que não é classificado como artigo de luxo, uma vez que consta a sua natureza como bem comum.

A modalidade de licitação aderida é o pregão eletrônico, tendo em vista que é a modalidade de licitação que é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, sendo que neste caso adotou-se o critério de julgamento “menor preço”, com fundamento no artigo 6º, inciso XLI, combinado com o artigo 33, I, da Lei nº 14.133/21.

No TR consta a definição e os critérios do pagamento por se tratar de aquisição de bem considerado comum, nos termos do inciso III do artigo 18 da NLLC.

Diante da singeleza do objeto não é necessário a análise de risco para constar no edital e contrato, nos termos do inciso X, art. 18.

Consta no procedimento a designação do fiscal e do gestor da Ata de Registro de Preços.

A pesquisa de preços contempla contratatações similares de outros órgãos e orçamentos com fornecedores, estando devidamente instruído, nos termos do art. 23, § 1º da NLLC.

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, não se faz necessária a indicação da dotação orçamentária, sendo esta alocada quando da emissão da(s) solicitação(ões) de compra.

O edital e a minuta da Ata estão de acordo quanto à forma e aptos à produção de seus efeitos jurídicos e legais.

Portanto, compulsando os autos vislumbra-se preenchidos todos os requisitos constantes do artigo 18 e do artigo 53 da Lei nº 14.133/21, estando o procedimento no aspecto jurídico passível de abertura da etapa externa da licitação com a publicação do Edital.

São José do Sul, 28 de julho de 2026.

JONAS CRISTIANO FRITSCH:89959507068

Assinado de forma digital por JONAS CRISTIANO FRITSCH:89959507068
Dados: 2026.07.28 10:07:53 -03'00'

JONAS CRISTIANO FRITSCH
OAB/RS 72.203
Assessoria Jurídica